

Guia de Lideranças Femininas

Janiere Portela
Lígia Sá



Escola Judiciária
Eleitoral da Bahia



LIDERANÇAS FEMININAS

Janiere Portela
Lígia Sá

Salvador
Março, 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA
1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-
BA Tel.: (071) 3373-7445/7188/7156/7376

Presidente

Abelardo Paulo da Matta Neto (em exercício)

Vice-Presidente e Corregedor

José Soares Ferreira Aras Neto (em exercício)

Membros do Tribunal

Pedro Rogério Castro Godinho

Arali Maciel Duarte

Moacyr Pitta Lima Filho

Danilo Costa Luiz (Substituto)

Procurador Regional Eleitoral

Samir Cabus Nacheff Junior

Diretor

Moacyr Pitta Lima Filho

Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

Anabel Souza Amorim

Capa

Tiago Alencar

Editoração

Lea Santana da Silva

INTRODUÇÃO

A cartilha Guia de Lideranças Femininas é produto do curso Formação Política de Lideranças Femininas, promovido pela EJE-BAHIA, ministrado pelas Professoras Janiere Portela e Lígia Sá, e visa oferecer um guia prático para formação e empoderamento das mulheres em suas diversas áreas de atuação, sobretudo nas esferas de liderança.

Este material representa mais do que simples páginas. Trata-se de guia essencial para fortalecer a luta feminina em sua jornada rumo à liderança: Um convite à ação para explorarmos e abirmos juntas, um caminho pedregoso e que muitas vezes dificulta a presença da mulher.

A diversidade é um ativo valioso, por isso a grande importância de garantir que as vozes femininas sejam ouvidas, respeitadas e capacitadas para liderar em todos os setores da sociedade. Nossa cartilha é uma celebração da força, da resiliência e do potencial ilimitado das mulheres.

Ao longo destas páginas, por meio de linguagem acessível, simples e pragmática, desenvolve os principais conceitos de formação de cidadania, feminismo, democracia, observando os desafios enfrentados, mas também as conquistas extraordinárias de mulheres que lideram, inovam e transformam realidades.

Além disso, são abordadas as principais definições e requisitos necessários para entender e cumprir com êxito, as etapas necessárias para lançamento de candidatura e desempenho do mandato eleitoral, a fim de construir um futuro em que a liderança feminina seja não apenas reconhecida, mas celebrada.

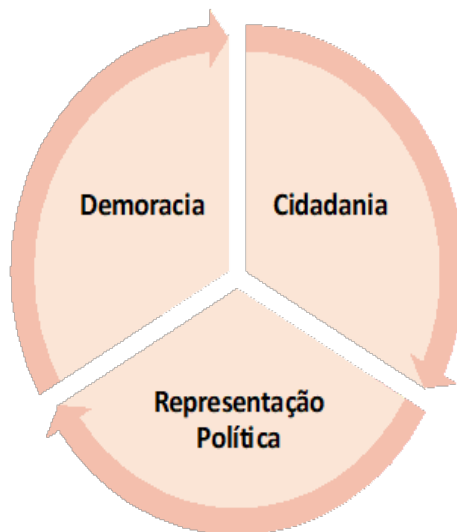
“Toda vez que uma mulher se defende, sem nem perceber que isso é possível, sem qualquer pretensão, ela defende todas as mulheres.”

Maya Angelou

CAPÍTULO I - DEMOCRACIA, CIDADANIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A democracia, a cidadania e representação política são conceitos interligados que formam a base de muitos sistemas políticos ao redor do mundo.

Figura 1: imagem representativa dos pilares dos sistemas políticos



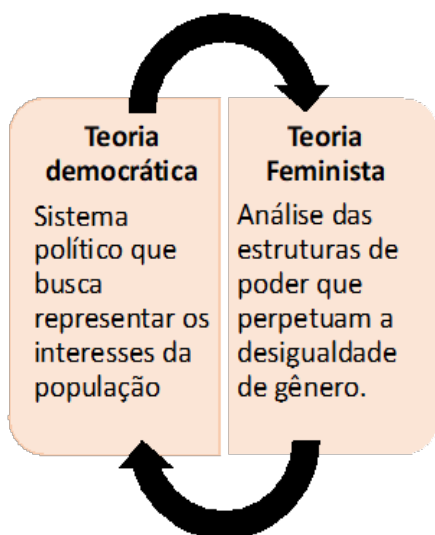
Fonte: elaboração própria da autora Lígia Sá

A democracia é um sistema político no qual o poder é exercido pelo povo e os cidadãos são protagonistas das decisões, diretamente ou por meio de representantes eleitos; A cidadania confere direitos e responsabilidades aos indivíduos, e a representação política é o meio pelo qual os interesses dos cidadãos devem ser expressos e defendidos por representantes eleitos.

1.1 INTRODUÇÃO À TEORIA DEMOCRÁTICA X TEORIA FEMINISTA

A teoria democrática e a teoria feminista proporcionam a compreensão dos fundamentos da governança política e das lutas pela igualdade de gênero, com perspectivas distintas, explorando a participação cidadã, a distribuição de poder e validando as experiências das mulheres.

Figura 2: imagem representativa sobre as teorias democrática e feminista



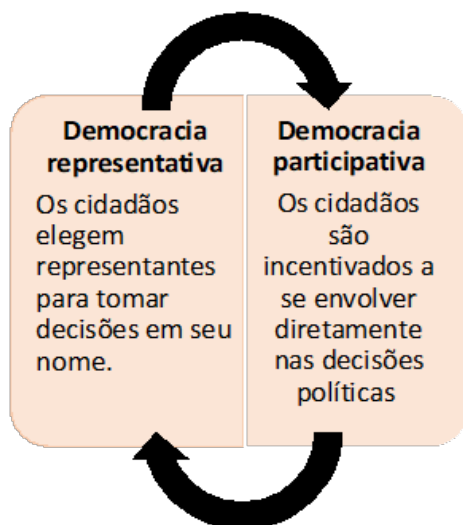
Fonte: elaboração própria da autora Lígia Sá

A interação entre a teoria democrática e a teoria feminista oferece uma base rica para a compreensão das dinâmicas políticas e sociais. Ao abordar questões de representação, poder e igualdade de gênero, essas teorias colaboram para a construção de sociedades mais justas e inclusivas.

1.2 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA / DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A democracia representativa e a democracia participativa são duas formas distintas de organização política que visam envolver os cidadãos na tomada de decisões governamentais, mas diferem em seus métodos de participação.

Figura 3: imagem representativa sobre democracia representativa e participativa



Fonte: elaboração própria da autora Lígia Sá

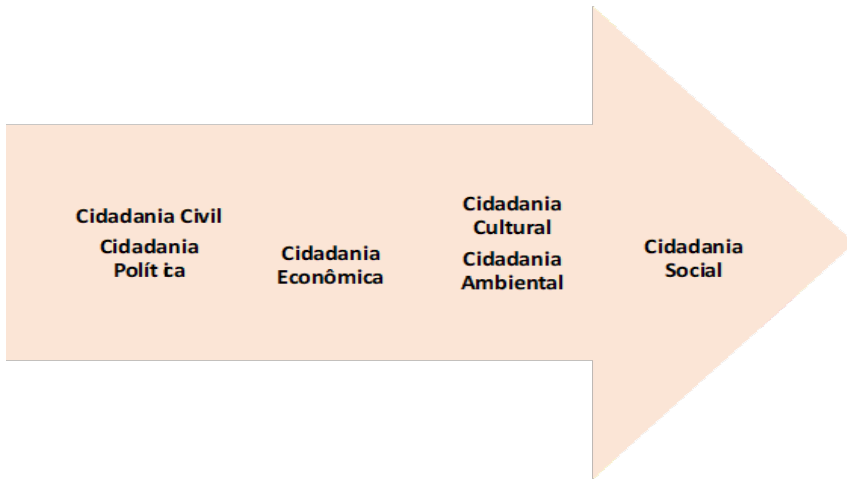
Na democracia representativa, vigente no Brasil, existe um processo Eleitoral, em que os cidadãos participam de eleições para escolher quem os representarão em órgãos legislativos, executivos. A participação dos cidadãos é limitada, sendo exercida principalmente por meio do voto.

Na democracia participativa há envolvimento de todos os cidadãos em todos os estágios do processo decisório e inclui métodos como referendos, assembleias populares, orçamentos participativos, petições e outras formas diretas de consulta popular.

1.3 CIDADANIA E SUAS DIMENSÕES

A cidadania é um conceito complexo que abrange diversas dimensões, indo além do simples status legal de pertencer a um determinado país, por isso é definida em diversas perspectivas.

Figura 4: imagem representativa sobre cidadania



Fonte: elaboração própria da autora Lígia Sá

A cidadania é multidimensional e essas diversas dimensões estão interligadas, pois a realização plena de uma dimensão pode depender do reconhecimento e garantia de outras. Quando todas essas dimensões são reconhecidas e protegidas, os cidadãos têm a oportunidade de viver uma vida digna e participativa na sociedade.

1.4 REPRESENTAÇÃO DE GRUPOS SOCIAIS NA POLÍTICA

A representação na política garante a diversidade de perspectivas e experiências na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões. Representantes de grupos sociais específicos tendem a compreender melhor as necessidades, desafios e aspirações desses grupos, permitindo uma melhor defesa de seus interesses no âmbito político.

Figura 5: imagem representativa sobre representação de grupos



Fonte: Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-ND

Uma representação política diversificada reflete a pluralidade da sociedade, garantindo que diferentes grupos sociais, como mulheres, minorias étnicas, LGBTQ+, pessoas com deficiência, entre outros, tenham suas vozes e interesses considerados.

Representantes de grupos sociais sub-representados podem impulsionar políticas que visam combater a discriminação e reduzir desigualdades estruturais, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A inclusão de perspectivas variadas ajuda a promover a igualdade e a justiça social.

CAPÍTULO II - EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL E NO MUNDO

2.1 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

Voto Feminino: A conquista do direito ao voto foi um marco na emancipação política das mulheres no Brasil. Em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas, o voto feminino foi oficialmente estabelecido.

Participação Política Crescente: Ao longo das décadas, a presença de mulheres na política brasileira tem aumentado. Mulheres têm ocupado cargos importantes em diferentes esferas do governo, desde prefeituras até a presidência.

Cotas para candidaturas: A introdução de cotas eleitorais para mulheres tem sido uma estratégia para aumentar a representatividade feminina. Embora progressos tenham sido feitos, ainda existem desafios para garantir uma participação mais equitativa.

Movimentos Feministas: Organizações e movimentos feministas têm desempenhado um papel crucial na promoção da emancipação política das mulheres no Brasil, defendendo pautas como igualdade salarial, direitos reprodutivos e combate à violência de gênero.

Legislação Antidiscriminatória: Leis foram promulgadas para combater a discriminação de gênero e garantir direitos iguais. No entanto, desafios persistem, incluindo a necessidade de implementação eficaz dessas leis.

2.2 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO MUNDO

Sufrágio Feminino Global: O movimento pelo sufrágio feminino foi uma luta global. Países como Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos testemunharam vitórias significativas no início do século XX.

Participação em Cargos de Destaque: Em várias nações, mulheres têm alcançado posições de destaque na polí-

tica. Angela Merkel, por exemplo, foi a primeira mulher a se tornar chanceler na Alemanha, e Jacinda Ardern é a primeira-ministra da Nova Zelândia.

Desafios Permanentes: Apesar do progresso, persistem desafios globais, como a sub-representação de mulheres em cargos executivos e legislativos, disparidades salariais e a prevalência da violência de gênero em muitas sociedades.

Campanhas Globais: Campanhas globais, como o movimento #MeToo, têm destacado questões relacionadas ao assédio sexual e à desigualdade de gênero, promovendo a conscientização e a busca por mudanças.

Trabalho da ONU: A Organização das Nações Unidas (ONU) tem desempenhado um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero, com iniciativas como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) incluindo metas específicas para empoderar mulheres e meninas.

Embora conquistas significativas tenham sido alcançadas na emancipação política das mulheres, há um contínuo movimento global para enfrentar desafios persistentes e garantir uma participação política equitativa e justa para mulheres em todo o mundo.

2.3 A TRAJETÓRIA SOBRE O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES

A trajetória para a conquista do reconhecimento dos direitos políticos das mulheres esteve vinculada às lutas pela igualdade de gênero e ações coletivas dos movimentos sufragistas e feministas no Brasil e no mundo.

Os movimentos feministas e sufragistas, aliados aos movimentos das classes trabalhadoras e de pessoas negras, exerceram papel fundamental na luta emancipatória das mulheres no Brasil e no mundo. As mulheres se articularam em diferentes momentos da história, tanto na teoria quanto na prática, sobretudo nos séculos XIX e XX, em busca do reconhecimento ao direito do voto feminino.

Nesta cartilha, compreende-se a expressão feminis-

mo(s) como uma complexidade de ações e proposições teóricas e práticas, coletivamente organizadas em movimentos políticos, filosóficos e sociais, com a finalidade de superar as opressões provenientes do patriarcado, sexismo e racismo estruturais, em busca de mecanismos capazes de assegurar equidade entre os gêneros, em suas diversas relações, nos espaços público, privado, doméstico e/ou familiar (PAES, 2023).

Fruto de árduas e incessantes lutas por parte das mulheres coletivamente organizadas em movimentos sociais femininos e feministas, durante o desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição da República de 1988 implementou as bases para uma democracia igualitária, cujos fundamentos encontram-se devidamente resguardadas no núcleo duro dos direitos fundamentais, inseridos no artigo 5º, inciso I do texto da Constituição de 1988, conforme preceitua o constitucionalismo feminista, que defende a participação das mulheres nos espaços públicos e políticos.

2.4 TRANSVERSALIDADE E INTERSECCIONALIDADE; GÊNERO RAÇA E CLASSE

As mudanças ocorridas nos últimos séculos somente foram introduzidas aos respectivos ordenamentos jurídicos por meio de intensas lutas provenientes de diversos movimentos de mulheres, sufragistas, feministas, e de classe, ao longo dos últimos anos, como também sobre as lutas para o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres no Brasil e no mundo.

Interseccionalidade: interação entre dois ou mais marcadores sociais, a exemplo das categorias analíticas gênero e raça (AKOTIRENE, 2019) e suas relações de opressão (Ângela Davis, 2016). Carla Akotirene (2019), em sua obra “Interseccionalidade”, apresenta as raízes políticas, os fundamentos e os contrapontos relativos ao conceito de interseccionalidade.

Transversalidade: abordagem multidimensional de políticas públicas visando à produção de soluções sistemáticas em relação a diversos marcadores sociais (raça, gênero, classe etc).

Gênero: categoria de análise política e social, institucionalização das diferenças socialmente construídas;

Raça: categoria analítica usada para se referir a um grupo de pessoas cujas marcas físicas são consideradas socialmente significativas;

Classe: divisão socioeconômica entre pessoas num sistema capitalista.

Os movimentos feministas e sufragistas, aliados aos movimentos das classes trabalhadoras e de pessoas negras, exerceram papel fundamental na luta emancipatória das mulheres no Brasil e no mundo. Segundo Carla Cristina Garcia (2011), as mulheres se articularam em diferentes momentos da história, tanto na teoria quanto na prática, a partir de um conjunto de reivindicações e se organizaram para conseguir-las, entre as quais se destaca a árdua luta em vários países, nos séculos XIX e XX, em busca do reconhecimento ao direito do voto feminino.

Figura 6: imagem sobre diversidade de gênero



Fonte: <https://disforiadegenero.com.br/genero/>

2.5 MULHERES NO ESPAÇO DA SOCIEDADE: ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO

Apresentamos a crítica feminista da filósofa britânica Carole Pateman, em sua obra “O contrato sexual”, publicada originariamente em 1988 e no Brasil em 1993, que trata de maneira fundamentada sobre as características do contrato sexual, omitidas pelo contrato social, como gênese para o patriarcalismo dos direitos políticos, o qual legitima o uso do poder que os homens exercem sobre as mulheres num contrato tácito de troca em que se exige submissão econômica e sexual por parte das mulheres em contrapartida por proteção e sustento por parte dos homens, questões que passaram a ser problematizadas e discutidas pelos movimentos feministas, mesmo antes da definição do conceito de feminismo.

Para Carole Pateman (1993), as mulheres são objeto de um contrato sexual que seria o veículo da dominação masculina nas sociedades patriarcais, que se encontra estruturada nas esferas pública e privada, em que os espaços públicos da vida civil estariam destinados aos homens e os espaços privados e domésticos às mulheres, tendo como pano de fundo o contrato original patriarcal e a divisão sexual do trabalho, em que a mulher participa numa condição de subordinação.

Essa divisão entre público e privado apresenta reflexos em diversos ramos da estrutura da sociedade, sobretudo na política, que sempre foi um espaço ocupado pelos homens, em sua maioria brancos, cisgêneros, heterossexuais, judaíco-cristãos, sem deficiências. Nesse cenário, as mulheres, pessoas LGBTQUIA+, pessoas pretas, pardas, indígenas, pessoas com deficiência, de crenças religiosas diversas, ocupam espaços extremamente reduzidos nos cargos de poder em diversos ramos da organização social.

2.6 VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DAS MULHERES NA POLÍTICA

A presença dos diversos grupos da sociedade nos espaços de poder proporciona busca por soluções para situações

que somente quem sente na pele pode pensar. Exemplos: homens jamais sentirão na pele as mesmas dores e dificuldades das mulheres durante o ciclo menstrual, gravidez, amamentação etc; uma pessoa sem deficiência jamais saberá as dificuldades que uma pessoa com deficiência enfrenta a cada dia pela falta de acessibilidade; pessoas brancas jamais sentirão na pele o preconceito em razão de sua cor ou etnia.

A presença de mulheres e de grupos minorizados nos espaços de poder é muito importante para que suas demandas e necessidades sejam ouvidas e soluções sejam buscadas nos âmbitos municipal, estadual e federal. Nesse sentido, a presença de representantes dos diversos grupos da sociedade na representação política fortalecem o exercício da cidadania em busca de uma Democracia inclusiva e pluralista.

Dessa forma, um modelo satisfatório de representação política deve reunir elementos da representação substantiva e da representação descritiva, no sentido da necessidade de presença de grupos sociais distintos que defendam as ideias e os interesses dos seus representados nos espaços políticos/decisórios.

2.7 LIDERANÇAS FEMININAS E FORMAÇÃO DE REDES

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis são algumas das metas globais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero.

Ações preventivas: Ações conjuntas (Estado, sociedade civil, partidos políticos); capacitação e coeducação política com enfoque de gênero e interseccionalidades (SILVA, 2022, p. 412); fortalecimento da atuação da Justiça Eleitoral; ampliação das ações afirmativas para financiamento das cam-

panhas femininas e ações de capacitação para as candidatas.

Ações de controle e acompanhamento: produção de pesquisas e estatísticas sobre o fenômeno com lentes feministas em suas formulações e análises (SILVA, 2022, p. 421); aplicação da legislação eleitoral e combate às campanhas fictícias e à naturalização da violência política de gênero.

Ações legislativas: aprimoramento do marco legislativo existente e da sua aplicação; alcançar a paridade de gênero na legislação brasileira (cargos eletivos e demais cargos decisórios); discutir a possibilidade de legalização das candidaturas avulsas ou coletivas.

Formação de redes: Desenvolver redes envolve a ideia de trabalhar coletivamente, somando as habilidades e conhecimentos de todas para obter soluções para os problemas. Muitas mulheres já possuem redes, e já trabalham dentro delas. É importante saber identificar isso, organizar as redes de apoio já existentes, e ampliar e formar novas. A comunicação é elemento necessário para a formação em redes, pois é ela que agiliza os processos e facilita a troca de informação, de conteúdo e a resolução de problemas (Guia acessível para a candidatura das mulheres, Visibilidade feminina, 2021).

Como formar redes?

Formar redes é mais fácil do que parece. Primeiro é preciso conversar com as pessoas e saber o que elas pensam e querem. Também é preciso falar sobre os seus próprios interesses. É importante conversar!

As redes podem ser formadas em vários meios, como, por exemplo, entre colegas de trabalho, de faculdade e vizinhas do bairro. No ambiente eleitoral também é possível criar redes entre as filiadas ou candidatas de um mesmo partido, facilitando a troca de informações e de experiências.

CAPÍTULO III - AÇÕES AFIRMATIVAS

As ações afirmativas são políticas públicas ou práticas institucionais que buscam corrigir desigualdades historicamente enraizadas e promover a igualdade de oportunidades para grupos que foram historicamente discriminados.

O principal objetivo das ações afirmativas é combater a discriminação e promover a inclusão social, especialmente para grupos minoritários que historicamente enfrentaram discriminação sistemática.

Setores de Aplicação

As ações afirmativas podem ser aplicadas em vários setores, incluindo educação, emprego, habitação e representação política.

Educação

Nas instituições educacionais, as ações afirmativas podem incluir políticas de cotas raciais ou sociais, programas de acesso e permanência, e outras estratégias para garantir uma representação mais equitativa.

Emprego

No mercado de trabalho, as ações afirmativas podem envolver políticas de cotas em processos seletivos, medidas para eliminar a discriminação salarial e programas de treinamento para grupos sub-representados.

Cotas Raciais e de Gênero

As cotas são frequentemente utilizadas como ferramentas específicas de ação afirmativa, reservando um determinado número de vagas para candidatos pertencentes a grupos historicamente marginalizados.

Impacto Positivo

Ações afirmativas têm o potencial de gerar impactos positivos, reduzindo disparidades socioeconômicas, promovendo diversidade e inclusão e ampliando oportunidades para grupos sub-representados.

Desafios e Críticas

No entanto, as ações afirmativas também enfrentam

críticas, incluindo argumentos relacionados à meritocracia, possíveis estigmas associados e alegações de inversão de discriminação.

Legislação e Regulamentação

Muitos países têm legislação específica que respalda a implementação de ações afirmativas. Essas leis variam em termos de escopo e abrangência.

Monitoramento e Avaliação

A implementação eficaz de ações afirmativas muitas vezes requer monitoramento e avaliação contínuos para garantir que os objetivos de equidade estejam sendo alcançados e para fazer ajustes conforme necessário.

Contexto Cultural e Histórico

A eficácia das ações afirmativas pode depender do contexto cultural e histórico de cada sociedade, exigindo adaptações para abordar desigualdades específicas.

As ações afirmativas desempenham um papel importante na construção de sociedades mais justas e inclusivas, embora sua implementação exija uma abordagem equilibrada e sensível ao contexto local. O debate em torno das ações afirmativas continua a evoluir, destacando a complexidade dessas questões e a necessidade de abordagens holísticas para a promoção da igualdade.

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EQUIDADE: OS CAMINHOS DO COMBATE ÀS DESIGUALDADES

Políticas públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado para assegurar a aplicação de direitos previstos na Constituição Federal e em outras leis.

Diante do cenário atual de desigualdades, existe a necessidade de implementação de ações afirmativas como mecanismos compensatórios para fomentar a ampliação da participação das mulheres nos espaços decisórios numa democracia representativa pluralista e inclusiva.

As ações afirmativas são políticas públicas que devem funcionar como mecanismos capazes de promover a equida-

de em situações de desigualdades estruturais como é o caso da sub-representação das mulheres nos espaços decisórios e na política.

3.2 COTAS DE GÊNERO/RAÇA APLICADAS ÀS CANDIDATURAS E AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

No Brasil, as primeiras ações afirmativas com a finalidade de incentivar a participação feminina na política foram implementadas por meio da reserva de candidaturas para mulheres nas Eleições de 1996, seguindo tendência internacional constante da Plataforma de Ação de Pequim, firmada na IV Conferência Mundial da Mulher na China em 1995.

Em 1997, o percentual das cotas de gênero para candidaturas foi ampliado de 20% para 30%, e assim persiste até os dias atuais sem maiores alterações. Contudo, diante da constatação da inefetividade da aplicação das cotas de gênero para reserva de candidaturas, a partir de 2018, inicia-se uma nova página nesse cenário com a virada hermenêutica inclusiva do Supremo Tribunal Federal e da Corte Superior Eleitoral, ampliando-se o espectro de aplicação das cotas de gênero/raça para os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha Eleitoral e para a propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Posteriormente, tal entendimento foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio, por meio da Emenda Constitucional nº 117, que em contrapartida anistiu as sanções dos partidos políticos que descumpriram as cotas até o momento de sua promulgação em abril de 2022.

Segundo Margarete Coelho (2020, p. 159), o financiamento de candidaturas femininas constitui fator decisivo para o aumento da representação de mulheres na política, tendo em vista que o investimento financeiro possibilita a realização de tarefas essenciais para o sucesso de uma campanha, tais como contratação de pessoal de apoio, ampliação dos meios de comunicação para apresentação de propostas, bem como dos meios de publicidade e propaganda eleitoral.

3.3 FRAUDE ÀS COTAS DE GÊNERO E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

A partir de 2010 a jurisprudência do TSE e dos TREs passou a exigir o preenchimento obrigatório do percentual mínimo de vagas para candidaturas de cada gênero. Todavia, ainda não havia previsão legal nem entendimento jurisprudencial em relação ao remédio processual cabível para apurar as fraudes, tendo em vista que a única sanção prevista seria o indeferimento do registro pela Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC).

Tal entendimento somente foi alterado a partir do julgamento pelo TSE no REspe 1-49 - José de Freitas/PI, em 04 de agosto de 2015, no qual se reconheceu que o conceito de “fraude” é aberto, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo - AIME (art. 14, §10 da CF), englobando todas as situações de fraude que possam afetar a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato.

Em 2016, em sede de julgamento do REspe nº 24342 - José de Freitas/PI, o TSE decidiu que a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) também seria cabível nessas situações para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas, a fim de evitar mero estado de aparências.

Em 17 de setembro de 2019, ao julgar o REspe nº 193-92.2016.6.18.0018 - Valença do Piauí/PI, a Corte Superior Eleitoral introduziu um novo paradigma no combate às fraudes das candidaturas fictícias, firmando a tese de que, uma vez comprovada a fraude, deveriam ser cassados todos os registros dos candidatos, inclusive candidatas, ou os mandatos de todos os eleitos, vez que teriam se beneficiado de candidaturas fictícias para alcançar o percentual das cotas de gênero (COELHO, 2020).

Em 2022, a jurisprudência da Corte Superior avançou no combate às fraudes das cotas de gênero nas candidaturas em vários julgados relevantes, a exemplo do AgR-REspEl nº 0600651-94/BA, ação originária do município de Jacobina/BA, decretando a nulidade de todos os votos recebidos pelo

partido Progressistas de Jacobina/BA nas eleições proporcionais de 2020. O julgado definiu critérios para identificação da fraude, tais como votação zerada ou irrisória de candidatas, prestação de contas com idêntica movimentação financeira, ausência de atos efetivos de campanha, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se prepara para editar uma proposta de súmula sobre fraudes à cota de gênero como forma de consolidar a jurisprudência da Corte em torno da punição dada para estes casos. O anúncio da medida foi feito pelo presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, em 17 de agosto de 2023.

3.4 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A violência de gênero em nosso país tem raízes no patriarcado e no autoritarismo político presente na formação da sociedade brasileira desde o período colonial. A violência política de gênero se dá nos âmbitos comunitário e institucional, em suas variadas formas: física, psicológica, simbólica, sexual, econômica e por outros meios de abusos pelos partidos políticos e/ou candidatos, desde a fraude às cotas de gênero, má distribuição dos recursos para as campanhas femininas, falta de formação para candidaturas femininas viáveis, falta de abertura de espaço para mulheres nos cargos de poder intrapartidários, entre outras situações.

A tipificação da violência política de gênero na América Latina iniciou-se há pouco mais de uma década. No Brasil, somente em 4 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.192, que estabeleceu normas para reprimir e combater a violência política contra a mulher candidata ou detentora de mandato eletivo, introduzindo o art. 326-B no Código Eleitoral:

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de

menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa [...]”

Verifica-se, portanto, que a tipificação penal da violência política de gênero, na forma como está posta na lei, não abarca diversas outras situações de violência que as mulheres podem enfrentar no exercício dos seus direitos políticos: no período pós-eleições, durante o ato de votar, na condição de eleitoras, as filiadas o âmbito intrapartidário etc. Outra questão que merece crítica se relaciona com a escolha do legislador pelo termo “sexo” e não gênero, o que pode na prática restringir o alcance da norma, caso se deixe de aplicar uma perspectiva de gênero na análise do caso concreto.

Como cita Roberta Laena (2020, pag.255):

O fato é que a violência política permanece à margem da maioria dos debates sobre violência de gênero no país. Tanto nos meios de comunicação como na seara acadêmica, nos partidos políticos, nos movimentos sociais em geral e no movimento feminista ainda em um assunto pouco explorado(...).

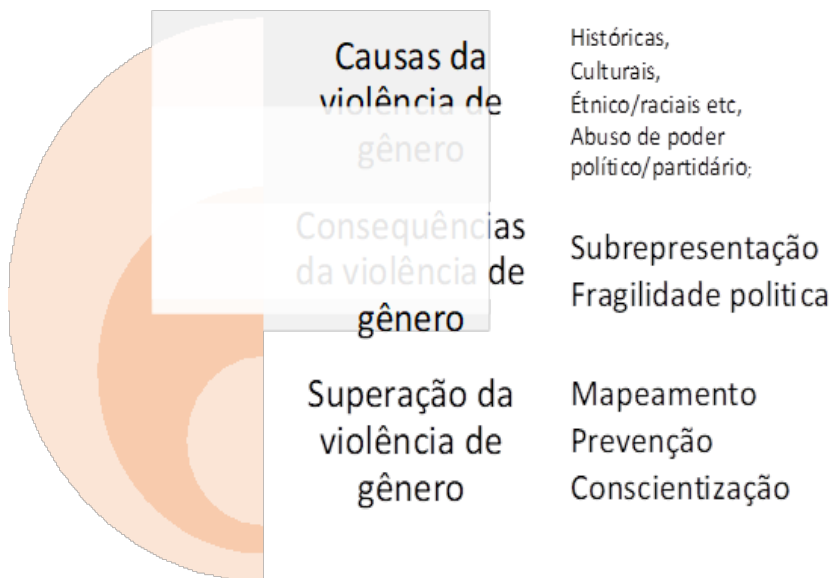
Possíveis causas: históricas, culturais, étnico/raciais etc, a violência política por meio do abuso de poder político/partidário;

Consequências: problemas de representatividade e dificuldade para aprovação de pautas de interesse das mulheres e minorias (LGBTQIA+);

Caminhos para superação: monitorar/mapear os dados da violência política de gênero, reforma legislativa; adotar medidas de prevenção da violência política de gênero; estimular a adoção de medidas preventivas pelos partidos

políticos; ampliar a conscientização sobre a violência política de gênero, assim como disseminar os canais de denúncia.

Figura 7: Ilustração sobre causas, consequências e superação da violência de gênero



Fonte: elaboração própria da autora Lígia Sá

3.5 DIREITOS E DEVERES DAS MULHERES EM CAMPANHA

Os direitos e deveres das mulheres em campanhas eleitorais são os mesmos que se aplicam a todos os candidatos, mas com considerações específicas para garantir a igualdade de oportunidades, pois isso contribui para uma competição eleitoral justa, inclusiva e democrática, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e representadas no processo político.

Uma das mais relevantes contribuições para representatividade feminina é através da previsão de cotas de gênero, constituindo mecanismos legais que estabelecem a obrigatoriedade de uma porcentagem mínima de candidaturas ou

de eleitos de cada gênero em eleições proporcionais, beneficiando as mulheres, porque infelizmente, ainda, constituem a franca minoria nos espaços de poder.

PREVISÃO DE COTA DE GÊNERO

- *Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).*
- *§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)*

O art. 10 da lei 9.504/97 surge na tentativa de concretizar a igualdade de gênero prevista no artigo 5º da Constituição Federal¹. Essa previsão, contudo, não é suficiente, precisando ser sempre reafirmada.

A exemplo dessas afirmações, tem-se várias tentativas, como Fundo Partidário (Lei nº 9.096/1995²) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Lei nº 13.487/2017³),

1 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**” (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 fev 2024).”

2 “Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados: (...) V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;” (BRASIL. Lei nº 9.096/1995. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em 24.03.2024).

“Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Vide ADIN Nº 5.617).” (BRASIL. Lei nº 13.487/2017. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113487.htm. Acesso em 24.03.2024)

3 “Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de

quando estabelecem critérios diferenciados de distribuição dos recursos dos fundos partidário e eleitoral, levando em consideração a promoção da participação feminina.

A Resolução TSE nº 23605/2019 instituiu a criação de programas para o desenvolvimento da liderança feminina no âmbito da Justiça Eleitoral, visando à capacitação de mulheres para assumirem cargos de liderança. E a Resolução TSE nº 23.610/2019 regulamentou medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e moral nas dependências da Justiça Eleitoral.

Infelizmente, não se verifica suficiência, como apontado por Lopes (2023, pag.105):

E o mais curioso é que, mesmo com medidas afirmativas, ainda existe uma deficiência grave de representação, até porque as lacunas existentes na materialização dessas normas encontram resistência de preenchimento nos regramentos processuais que inviabilizam a asserção desse direito.

3.6. CANAIS DE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO:

Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher-formulario>

Ouvidoria do Ministério Público Federal(MPF):

<https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/login/>

Ligue 180 recebe denúncias de violência política contra a mulher: o serviço pode ser acionado por ligação gratuita, site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), aplicativo Direitos Humanos, *Telegram* e *WhatsApp* (61-99656-5008).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação de lideranças femininas é uma jornada contínua. Ao capacitarmos as mulheres com habilidades e con-

19 de setembro de 1995 (Vide ADIN Nº 5.617).” (BRASIL. Lei nº 13.487/2017. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm. Acesso em 24.03.2024)

hecimentos contribuímos para a construção de um futuro mais igualitário e empoderado. Este curso e esta cartilha são passos significativos nesse caminho.

Sendo assim, encorajamos as participantes e os participantes do curso a aplicarem esses aprendizados em suas jornadas de liderança, nos âmbitos público e privado, por meio da apropriação e do compartilhamento de saberes e experiências vivenciadas ao longo das aulas e atividades desenvolvidas no curso, materializadas nesta cartilha, cujo conteúdo ficará acessível para todas as pessoas que tenham interesse na temática, ainda que não tenham participado do curso.

5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO VISIBILIDADE FEMININA. Guia acessível para a candidatura das mulheres / Associação Visibilidade Feminina, Câmara dos Deputados - Secretaria da Mulher. [recurso eletrônico]. Belo Horizonte: Associação Visibilidade Feminina, 2020. – 1. ed. 60 p. Disponível em <<https://www.visibilidadefeminina.org/guia-candidatas>>. Acesso em 10 dez 2023.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 de fev 2024.

BRASIL. Lei 9.504/97 de 30 de setembro de 1997, estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 17 de dez 2023.

BRASIL. Lei nº 9.096/1995. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em 10 dez 2023.

BRASIL. Lei nº 13.487/2017. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm. Acesso em 10 dez 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23605/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 17 de dez 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.610, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 17 de dez 2023.

COELHO, Margarete de Castro. O teto de cristal da democracia brasileira: abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

DAVIS, Ângela. Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico]. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GARCIA, Carla Cristina. Breve história do feminismo. São Paulo: Claridade, 2011.

LAENA, Roberta. Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020.

NEVES FILHO, Carlos. Propaganda Eleitoral e o princípio da liberdade da propaganda política. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

LOPES, Lígia Vieira de Sá. Temas de Direito eleitoral: estudo de casos. Cotas de gênero e ônus probatório excessivo: estudo de caso sobre os critérios para configuração de fraude. 1ª ed. 2023. 97-111.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAES, Janiere Portela Leite. As cotas de gênero nas eleições proporcionais do município de Camaçari-BA, nos pleitos de 2016 e 2020: das candidaturas ao financiamento de campanha. 132 f. Dissertação (Mestrado Profissional) – Faculdade de Direito. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38196>. Acesso em 18 dez 2023.

SILVA, Salete Maria da. Supremacia masculina nos Partidos Políticos: Violência Política Simbólica contra as mulheres?. In: Democracia e Poderes em crise. São Paulo: Editora IASP, 2022.

SILVA. Salete Maria da. A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 322 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7298>>. Acesso em 01 abr 2023.

